

09/03/2021

ENC: Ofício Comsefaz 162/2021 - Desvin... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Ofício Comsefaz 162/2021 - Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias

Marcelo de Almeida Frota

ter 09/03/2021 12:31

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

✉ 1 anexo

Ofício Comsefaz 162 - 21 SF Rodrigo Pacheco Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias..pdf;

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** segunda-feira, 8 de março de 2021 18:21

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Ofício Comsefaz 162/2021 - Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias

**De:** [marcela.batista@comsefaz.org.br](mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br) [mailto:[marcela.batista@comsefaz.org.br](mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 8 de março de 2021 14:11

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>; Joao Batista Marques <[JMARQUES@senado.leg.br](mailto:JMARQUES@senado.leg.br)>

**Cc:** [Rafael.fonteles@comsefaz.org.br](mailto:Rafael.fonteles@comsefaz.org.br); [andre.horta@comsefaz.org.br](mailto:andre.horta@comsefaz.org.br); [comsefaz@comsefaz.org.br](mailto:comsefaz@comsefaz.org.br);

[jorgina.guimaraes@comsefaz.org.br](mailto:jorgina.guimaraes@comsefaz.org.br)

**Assunto:** Ofício Comsefaz 162/2021 - Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias

Ao Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

CEP: 70160-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-2794

Por requisição do Presidente do Comsefaz, Rafael Tajra Fonteles, encaminhamos o Ofício Comsefaz n. 162/2021 - Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias. Alteração do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.

Mantemo-nos à disposição.

Cordialmente,





**OFÍCIO COMSEFAZ N. 162/2021**

Brasília-DF, 08 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal  
 Senado Federal  
 Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24  
 CEP: 70160-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-2794

Assunto: **Desvinculação de recursos orçamentários das administrações tributárias. Alteração do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, aprovada pelo Senado Federal, altera o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal (CF) e exclui a regra constitucional que permite a vinculação de receitas de impostos para a realização de atividades das Administrações Tributárias federal, estaduais e municipais, colocando em risco a arrecadação e, por consequência, os orçamentos dos entes federados.

As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado e deverão ter recursos prioritários para a realização de suas competências, conforme previsto no art. 37, XXII, da CF. Essa prioridade constitucional não tem como foco benefícios às próprias Administrações Tributárias, mas instrumentalizá-las para que consigam promover a arrecadação necessária para a execução das políticas públicas.

No âmbito federal, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) foi criado pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e há mais de 45 anos garante recursos para financiar ações da Receita Federal em benefício da sociedade. Ele permitiu diversas inovações ao longo desses anos, como o pioneirismo na declaração de pessoas físicas pela internet, o sistema informatizado de controle aduaneiro (Siscomex), a nota fiscal eletrônica e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que são referências internacionais.

Da mesma forma, vários fundos estaduais e municipais, criados com parcela da arrecadação de tributos, vinculados às administrações tributárias, garantem que elas tenham instrumentos para execução de suas atividades e permitem o ingresso de recursos em Estados e

Municípios e o desenvolvimento de projetos inovadores, como aqueles que incentivam a Cidadania Fiscal por meio da devolução de parcela dos tributos pagos a partir da Nota Fiscal eletrônica. Exemplos de fundos nesse sentido são o Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará – FIPAT, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do Distrito Federal -FUNDAF-DF, o Fundo de Modernização da Secretaria da Fazenda de SP, o Fundo de Investimentos e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal de Fortaleza-CE (Fidaf), dentre outros.

Mesmo diante de todas as restrições orçamentárias dos últimos anos, as Administrações Tributárias têm cumprido seu papel de prover os entes da federação com os recursos necessários. A maioria desses fundos viabiliza investimentos em tecnologia e gestão que permitiram a inovação tecnológica e a prestação de serviços ao cidadão.

É importante destacar que a alteração do art. 167, IV, da CF pela PEC nº 186 excetuou vários outros fundos da vedação de vinculação de recursos, tais como o Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente e Fundo Nacional da Cultura. O principal argumento utilizado no relatório da PEC para a inclusão da lista de exceções à vinculação de receitas é a de que se trata de “pleitos relacionados à defesa nacional e à segurança, áreas fundamentais de atuação do Estado e que devem poder contar com um fluxo estável de recursos”.

Sem adentrar no mérito da importância dessas atividades, a própria CF, em seu art. 37, XXII, estabelece a alocação prioritária de recursos para as Administrações Tributárias, que são fundamentais para garantir recursos para esses fundos e para todas as demais despesas, tais como educação, saúde e segurança pública. Ademais, mesmo tendo incluído a vedação da vinculação para outros tipos de recursos, a PEC nº 186 aumenta em muito o rol de exceções, desfigurando o princípio original da proposta, que pretendia desvinculação ampla do orçamento.

Entende-se que a vinculação de recursos para as Administrações Tributárias é fundamental para a manutenção permanente do fluxo de recursos financeiros para a execução das políticas públicas e sua retirada representará a quebra desse fluxo, com possibilidade de fortes impactos para União, estados e municípios.

Essa exclusão é preocupante não somente pela incerteza quanto ao financiamento das Administrações Tributárias, como pela perda da capacidade de investimentos em inovação, sobretudo em tecnologia. Isso pode trazer impactos negativos na realização da arrecadação, no combate à sonegação, ao contrabando e ao descaminho e piora da qualidade de serviços ao cidadão em todos os entes.

É importante alertar sobre os impactos da alteração do art. 167, IV, da CF pela PEC nº 186 e defender a prioridade de recursos para as Administrações Tributárias federal, estaduais e municipais, por sua importância para a execução das políticas públicas e para a gestão fiscal.

Respeitosamente,

RAFAEL TAJRA Assinado de forma  
digital por RAFAEL TAJRA  
FONTELES:99236842372  
36842372 Dados: 2021.03.08  
12:23:09 -03'00'

Rafael Tajra Fonteles  
Presidente  
Comsefaz



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

